



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E
JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação fundamenta-se na natureza essencial e contínua dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, indispensáveis para assegurar as condições mínimas de salubridade, higiene e pleno funcionamento institucional das unidades da Câmara Municipal de Saquarema. A ausência de tais serviços comprometeria o exercício das atividades legislativas e administrativas, violando normas de saúde pública e o direito humano fundamental de acesso à água. Conforme o Termo de Referência, a demanda é dimensionada com base no histórico de consumo real, visando a eficiência no gasto público.

II. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de hipótese de **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **inc. I do art. 74, caput**, da Lei Federal nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição decorre do fato de os serviços serem prestados em regime de monopólio natural por concessionária detentora de outorga exclusiva na base territorial do Município de Saquarema. Não existe a possibilidade de escolha entre diferentes prestadores, uma vez que a infraestrutura de rede é explorada por um único fornecedor na localidade.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

A escolha recai sobre a **CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.013.199/0001-18. Tal escolha justifica-se pela exclusividade territorial da prestadora, que detém a concessão pública para a exploração dos serviços de saneamento básico na região. Sendo a única operadora do sistema de rede pública local, a contratação de ente diverso é fática e juridicamente impossível.

IV. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço dos serviços é balizado pelas **tarifas públicas reguladas** pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro (**AGENERSA**). Por se tratar de tarifas fixadas pelo poder concedente e fiscalizadas por agência reguladora, o valor atende ao princípio da modicidade e reflete o preço de mercado praticado para todos os usuários da mesma categoria no município, garantindo a conformidade econômica da despesa. O faturamento ocorrerá mediante medição mensal por hidrômetros, assegurando que o pagamento seja estritamente proporcional ao consumo.

O valor total estimado da contratação consideração a sua variação foi de **R\$ 18.191,73 (dezoito mil, cento e noventa e um reais e setenta e três centavos)**.

V. DA ESCOLHA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Diante da exclusividade técnica e legal da prestadora, a escolha da **Águas de Juturnaíba S/A** CNPJ sob o nº 02.013.199/0001-18 apresenta-se como a única solução viável para o atendimento do interesse público, cumprindo os requisitos de eficácia e continuidade do serviço público essencial.

VI. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 e 70 da Lei 14.133/2021.

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

“Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).”





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Ainda, o Decreto da Câmara Municipal de Saquarema que regulamenta as Contratações Diretas, nº 1275/2024, em seu art. 12, nos obriga a verificar, para fins de comprovação de requisitos mínimos de habilitação o seguinte:

“Art. 12. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo que todos os processos devem conter, minimamente:

I – proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e modelo, quanto for o caso, e o preço unitário e total;

II – Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;

III – Comprovante de cadastro no CNPJ e, se pessoa física, CPF;

IV – Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

V – Certificado de regularidade do FGTS-CRF;

VI – Quando se tratar de contratação de serviços, certidão de regularidade trabalhista.

Parágrafo único. A apresentação de tais documentos não exime a responsabilidade da Administração em verificar e demonstrar que o futuro contratado possui capacidade técnica para a realização dos serviços e/ou entrega dos bens.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação conforme condições previstas no Termo de Referência.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

**VII - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO
DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A
SER ASSUMIDO:**

A despesa possui natureza corrente e caráter continuado, encontrando-se em estrita consonância com o **Plano Plurianual (PPA)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**. A Câmara Municipal atesta a existência de saldo orçamentário suficiente para cobrir as despesas do exercício vigente, sendo que as dotações para os exercícios subsequentes serão devidamente previstas nas respectivas LOAs, garantindo a sustentabilidade financeira do compromisso assumido até o limite de sua vigência.

Saquarema, 11 de fevereiro de 2026

Claudio Andrade da Silva Torres

Matrícula 1560-2

Membro da Comissão de Contratação

Roberto Gonçalves da Silva

Matrícula 44-1

Membro da Comissão de Contratação

Pablo Luiz Alves Oliveira

Matrícula 1277-6





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**,
CPF: 188.90*.7-5** em **12/02/2026 14:02:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14X1.3V02.543Z.A55U.4220, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1C.7B1** - Tipo de Documento: **JUSTIFICATIVA DE COMPRAS**.

Elaborado por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, **CPF: 188.90*.**7-5**, em **12/02/2026 - 14:02:43**

Código de Autenticidade deste Documento: 14V8.4902.4431.E86K.6024

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>

